

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000700/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008431/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003929/2010-26
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.001275/2010-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2010

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VITOR ROCHA NASCIMENTO;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL DATA-BASE 2008

Em 1º de maio de 2008 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 8,00%(oito inteiros por cento), a incidir sobre o salário percebido em maio/2007.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - DATA-BASE 2008

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de Cooperativa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MAI/07	8,00%	JUN/07	7,55%	JUL/07	7,04%
AGO/07	6,52%	SET/07	5,72%	OUT/07	5,29%
NOV/07	4,80%	DEZ/07	4,18%	JAN/08	3,01%
FEV/08	2,14%	MAR/07	1,48%	ABR/08	0,80%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da Cooperativa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS EM DEZ E JAN 2008

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro/08 e janeiro/09, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 horas (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 e 31 de janeiro de 2009;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra a da presente cláusula e as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c)** as Cooperativas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;
- e)** fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro/09 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/08;
- f)** os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/08, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/09, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/09 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea "e" do "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DATA-BASE 2008

CLÁUSULA 64 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, caso não tenha sido a mesma aplicada em seus termos, serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de maio de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA DATA-BASE 2008

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2008, os seguintes pisos normativos:

- A) Empregados em geral:** R\$ 510,40 (quinhentos e dez reais e quarenta centavos reais);
- B) Empregados de serviço de limpeza:** R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais);
- C) Empregados "office-boy":** R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS DATA-BASE 2008

As Cooperativas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de maio de 2007 e de setembro de 2007 e janeiro de 2008, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as Cooperativas isentas do recolhimento das contribuições dos meses de maio de 2007, de setembro de 2007, previsto no "caput" desta cláusula, caso já tenham recolhido as mesmas. Se estas contribuições não foram descontadas nos prazos mencionados, deverão ser recolhidas à FECOSUL no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da assinatura da presente convenção. As empresas deverão recolher a contribuição de janeiro de 2008, até o dia 10 de maio de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência da presente convenção valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido no mês de admissão, recolhendo a importância aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul até o 5º dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O desconto assistencial a que se referem o "caput" e parágrafos da presente cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DATA-BASE 2008

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

VITOR ROCHA NASCIMENTO
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VERGILIO FREDERICO PERIUS
Presidente
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO
DO RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .